



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PARECER**

**Projeto de Lei nº47, de 2025.**

Altera a Lei Municipal n.º 2.270 de 5 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para exercício financeiro de 2025.

**1 - Do Relatório:**

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após parecer favorável apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e da Comissão de Finanças e Controle, a Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a análise mérito do projeto de Lei nº 47/2025 proveniente do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal n.º 2.270 de 5 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para exercício financeiro de 2025.

O projeto de lei em análise tem por objetivo ampliar o limite de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, justificando-se pelo excesso de arrecadação já constatado no exercício de 2025 e pela necessidade de adequar dotações que se tornaram insuficientes para o cumprimento das despesas públicas.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

**2 – Da análise de mérito:**

O Executivo justifica a alteração legislativa em virtude da arrecadação superior à prevista e da constatação de que diversas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

tornaram-se insuficientes diante da realidade orçamentária atual. O limite de remanejamento inicialmente autorizado mostrou-se restritivo, o que poderia comprometer a execução de despesas essenciais, razão pela qual se busca a elevação para o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), já adotado em exercícios anteriores conforme previsão na Lei Municipal nº 2.259/2024.

A ampliação do percentual de suplementação permitirá maior flexibilidade na execução orçamentária, garantindo que a Administração Pública tenha condições de dar continuidade às políticas públicas e de assegurar a prestação regular de serviços básicos, como saúde, educação, transporte e infraestrutura.

Trata-se de medida que assegura a boa gestão dos recursos, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, além de reforçar o compromisso com a transparência e com a correta aplicação das receitas arrecadadas.

É importante ressaltar que não se trata de aumento de despesa sem lastro financeiro, mas de ajuste técnico que possibilita a aplicação de recursos efetivamente disponíveis em áreas de maior necessidade, evitando atrasos e prejuízos à coletividade.

Por todo exposto, evidente está a relevância e a necessidade da criação deste projeto, que atende plenamente ao interesse coletivo e fortalece a política pública.

### 3 - Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Serviços Públicos manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 47/2025, entendendo que a proposta contribui significativamente para melhoria dos processos sociais do Município.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Janizio Moacir Vaz de Resende  
Relator/Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Janizio Moacir Vaz de Resende".

Clodoaldo José Borges  
Vice-presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Clodoaldo José Borges".

Leonardo Alves Vieira  
Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leonardo Alves Vieira".